



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**PORTARIA Nº 310, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e alterações, bem como o Decreto Presidencial de 17/08/2015, publicado no DOU de 18/08/2015, considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10/05/2016, publicada no dia 11/05/2016:

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos dispostos no processo nº [59004.000978/2019-01](#),

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, de caráter deliberativo, que será composto que será composto conforme abaixo:

I - Superintendente, exercendo a função de Presidente do Comitê;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV - Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

§1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§2º Nas suas ausências e impedimentos legais, os demais membros titulares serão representados por seus suplentes, expressamente designados.

§3º A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados da Sudam auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, prestando-se como Secretaria Executiva do CGIRC.

§ 4º A Auditoria-Geral prestará apoio técnico às reuniões e decisões do CGIRC.

§ 5º O CGIRC poderá convidar, para suas reuniões, servidores representantes de outras unidades da Sudam, assim como pessoas externas a esta Superintendência, que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

§ 6º A participação de servidor público federal no CGIRC considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC):

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controles;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, riscos e controles;

IV - garantir a aderência às medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança, por meio de regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de contas, na transparência e na efetividades das informações;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, riscos e controles;

VI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados institucionais, que promovam soluções para melhoria do desempenho ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório

VII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VIII - supervisionar a institucionalização e a operacionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles, oferecendo suporte necessário;

IX - estabelecer limites de exposição a riscos, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, processos ou atividades;

X - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de integridade, riscos e implementação dos controles da gestão;

XI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, riscos e controles interno;

XII - monitorar a execução das recomendações deliberadas por este Comitê; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atividades.

**Art. 3º** O CGRC deverá reunir-se quadrimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGIRC.

**Art. 4º** Revogar a Portaria nº 116, de 23/05/2017, e a Portaria nº 93, de 04/04/2018, e outras disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 17/09/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0187581** e o código CRC **EDBB5C81**.

A utilização do modelo preditivo permitirá ao MDR reduzir 86,83% do seu passivo elegível, que corresponde a 45,37% do total de recursos de transferências voluntárias no Siconv, além de concentrar sua força de trabalho na análise dos 13,17%, cuja representatividade, em termos de valores, resulta em 54,63%. Não podemos deixar de registrar que o MDR tem passivo de prestação de contas fora do Siconv, ou seja, a análise preditiva terá impacto significativo no número de pendências, bem como auxiliará em uma maior efetividade dos setores responsáveis pelas análises técnica e financeira.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 2.279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 398, de 11 de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016, bem como o disposto no §2º do art. 18 da Resolução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar ao Secretário-Executivo Adjunto as aprovações referentes aos perfis de Proponente, no âmbito desta Secretaria-Executiva, e Autoridade Superior no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### PORTARIA Nº 310, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e alterações, bem como o Decreto Presidencial de 17/08/2015, publicado no DOU de 18/08/2015, considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10/05/2016, publicada no dia 11/05/2016:

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos dispostos no processo nº 59004.000978/2019-01, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, de caráter deliberativo, que será composto que será composto conforme abaixo:

I - Superintendente, exercendo a função de Presidente do Comitê;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV - Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

§1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§2º Nas suas ausências e impedimentos legais, os demais membros titulares serão representados por seus suplentes, expressamente designados.

§3º A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados da Sudam auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, prestando-se como Secretaria Executiva do CGIRC.

§ 4º A Auditoria-Geral prestará apoio técnico às reuniões e decisões do CGIRC.

§ 5º O CGIRC poderá convidar, para suas reuniões, servidores representantes de outras unidades da Sudam, assim como pessoas externas a esta Superintendência, que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

§ 6º A participação de servidor público federal no CGIRC considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC):

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos; II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controles;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, riscos e controles;

IV - garantir a aderência às medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança, por meio de regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de contas, na transparência e na efetividades das informações;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, riscos e controles;

VI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados institucionais, que promovam soluções para melhoria do desempenho ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

VII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VIII - supervisionar a institucionalização e a operacionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles, oferecendo suporte necessário;

IX - estabelecer limites de exposição a riscos, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, processos ou atividades;

X - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de integridade, riscos e implementação dos controles da gestão;

XI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, riscos e controles interno;

XII - monitorar a execução das recomendações deliberadas por este Comitê;

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 3º O CGIRC deverá reunir-se quadrimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGIRC.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 116, de 23/05/2017, e a Portaria nº 93, de 04/04/2018, e outras disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 2.329, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000215/2014-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 432, de 1º de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Água Doce do Norte/ES, para ações de Defesa Civil, para até 29/3/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### PORTARIA Nº 2.330, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001334/2017-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 444, de 16 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mantena - MG, para ações de Defesa Civil, para até 14/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23/04/2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, ao Município de Sinop, por meio de sua Prefeitura Municipal, CNPJ/CPF nº 15.024.003/0001-32, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hidrica - CERTOH, referente ao Perímetro Irrigado Mercedes V, localizado no reservatório da UHE Sinop, município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de irrigação.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000122/2019-07, resolveu:

Regulamentar sobre o Termo de Alocação de Água para sistemas hídricos com corpos de água de domínio da União.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

## ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.214 - FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.215 - CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.216 - MANOEL DE ALMEIDA SILVA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.217 - DAMIAO AGOSTINHO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.218 - FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.219 - EPITACIO ADELINO DA SILVA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.220 - DAMIAO FRANCA DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.221 - EDIVANIA DA SILVA ALVES, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.222 - GERALDO NUNES DE OLIVEIRA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.223 - JOSE ALVES DA SILVA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.224 - OSMAR DE OLIVEIRA CUNHA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.225 - MANOEL DA SILVA PEREIRA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.226 - JOSE RONALDO ALVES, Rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 2.227 - EMANOEL TELMO DE SOUSA, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.228 - LUCENILDO LIMA DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.229 - FRANCISCO LACERDA PEREIRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.230 - JOAO JOSE DE LIMA, Rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.231 - EDVALDO LIMA CRUZ, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.232 - JOSE GOMES FILHO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.233 - FRANCISCO MARREIRO HERCULANO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.234 - ANTONIO CARNEIRO ARNAUD, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

